



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Material e Logística

**PROCESSO N° 523/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/21**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de condução de veículos da frota oficial do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, motorista caminhão 25m³ na categoria nº 11, (CBO 7825-10), ou equivalente e gerente de serviços, na categoria nº 132, ou equivalente.

PARECER DO PREGOEIRO

Informo que a empresa **IDEALLIZE EIRELI, CNPJ 15.177.131/0001-16**, preenche os requisitos de Condições de Participação previstos no Edital (Item 4 do Edital), tendo enviado todas as Declarações exigidas (itens 6.11, 13.8.1.1, 13.8.1.2, 13.8.1.3, 13.8.1.4), bem como está em conformidade com os requisitos de Habilitação Jurídica (13.8.2) e Regularidade Fiscal e Trabalhista (13.8.3).

Com relação à qualificação técnica, diante no Parecer do Setor Requisitante (Pág 3/5 deste documento), tem-se que a **IDEALLIZE EIRELI, CNPJ 15.177.131/0001-16**, preenche todos os requisitos exigidos no item 13.8.5 do Edital, com a ressalva da necessidade de ajuste nas **Planilha de PREÇOS**, no tocante **especificamente à tabela de fardamento**, conforme indica o parecer: *“A tabela de fardamento da planilha de preços, por sua vez, traz o número de itens e a periodicidade correta para a substituição, de acordo com o quanto previsto no Edital (doc.37, fl.63), mas não computa a totalidades dos valores das gravatas, par de sapatos e cinto”*.

Já no que diz respeito à verificação da qualificação econômico-financeira, foram apontadas pela Contabilidade do TRT5 algumas pendências e/ou inconsistências relativas aos cálculos apresentados, *“restando prejudicada a análise completa da qualificação econômico-financeira”*, conforme indica o Parecer (Pág. 6 deste documento).

Por fim, quanto à Proposta de Preços (verificação das planilhas de custos e formação de preços), diante do Parecer da Coordenadoria de Contabilidade (Pág. 7/8 deste documento), nota-se que também foram apontadas algumas incorreções relativas aos cálculos apresentados, que demandam os devidos ajustes.

Em suma, no tocante à **proposta de preços e qualificação econômico-financeira**, observa-se que foram apontadas pela Contabilidade do TRT5 e pelo Setor Requisitante – Planilha de Insumos (Secretaria de Administração) algumas pendências e/ou inconsistências que, ao nosso ver, podem ser sanadas por meio de diligência, senão vejamos:

“Confirma o que dispõe o art. 43, §3º, da lei de licitações: É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”

“É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 – Plenário)”

“É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 3615/2013 – Plenário)”

“Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 3418/2014 – Plenário)”

In casu, não se trata de solicitação de documento novo, mas tão-somente do ajuste da proposta de preços já apresentada e que, se não for ultrapassado o preço global ofertado, pode, sim, ser retificada, seja com a correção dos cálculos ou com informações complementares relativas aos elementos já contidos ali. Tudo isso visando à obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Diante do exposto, na sessão agendada para amanhã (dia 28.05.2021 às 10 horas) será convertido o julgamento da Proposta em Diligência para que a empresa **IDEALLIZE EIRELI, CNPJ 15.177.131/0001-16**, promova, **no prazo de 2 (dois) dias úteis**, os ajustes necessários, ora apontados.

COMPRASNET
Pregão Eletrônico



UASG: 80007 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª. REGIÃO
Pregão nº: 12021
Modo de Disputa: Aberto/Fechado
Fornecedores Conectados: 22

Pregoeiro fala: (26/05/2021 16:59:29) Boa tarde a todos. Informo que daremos prosseguimento à sessão de julgamento das Propostas sexta-feira, dia 28/05/2021, às 10:00 horas. Todos deverão comparecer.

Com o propósito de buscar o melhor andamento do processo licitatório, **agilidade e eficiência**, peço, por gentileza, que a atual arrematante analise **TODOS** os pontos de correções já verificados pelos setores de análise deste E.TRT5, devendo, em caso de dúvida, procurar esclarecimentos através do e-mail eletrônico licitação@trt5.jus.br, de modo a evitar sucessivas aberturas de diligência.

Salvador, 27 de maio de 2021

Ticiania Barbosa Vasconcelos

Núcleo de Licitações

PROAD 523/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/21

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de condução de veículos da frota oficial do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, motorista caminhão 25m³ na categoria nº 11,(CBO 7825-10), ou equivalente e gerente de serviços, na categoria nº 132, ou equivalente.



Proponente: IDEALLIZE EIRELI, CNPJ: 15.177.131/0001-16

Vem os autos a esta Secretaria de Administração, a pedido da Pregoeira (Doc. 49), “para análise da documentação relativa à qualificação técnica (subitem 13.8.5 do Edital) apresentada pela empresa IDEALLIZE EIRELI, CNPJ 15.177.131/0001-168, atual arrematante (doc. 45, pág 6), (doc. 46 – Parte 1) e (doc. 47 – Parte 2).” , bem assim para que seja “analisada a proposta de preços (doc. 44), quanto aos aspectos que competem a esse setor.”.

Faço-os, pois, conclusos à Diretora da Secretaria de Administração, gestora do contrato a ser firmado.

Em 24/05/2021.

Luciana Rêgo

Secretaria de Administração

Análise da documentação técnica, consoante o item 13.8.5 – Da Qualificação Técnica, do Edital (doc. 37, fls.22/23):

Em cumprimento ao quanto prescrito no item 13.8.5.7, foram acostados pela Licitante os seguintes Atestados de Capacidade Técnica:

- **Doc. 46, pág. 02, Atestado emitido pela Câmara Municipal de Ananindeua - Amapá, referente ao serviço terceirizado prestado por 193 colaboradores, dentre esses, 16 motoristas, no período de 10/05/2016 a 10/05/2018.**

- **Doc.046, pág.03, Atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Altamira - Pará – Secretaria Municipal de Administração, referente ao serviço terceirizado prestado por 27 colaboradores, no período de 01/03/2017 a 01/03/2020.**

- **Doc.046, pág. 04 - Atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Ananindeua – Amapá, referente ao serviço terceirizado prestado por 40 colaboradores, dentre esses, 2 motoristas, no período de 25/01/2018 a 24/01/2020.**

Após a análise da documentação apresentada, constata-se que, quanto ao **subitem 13.8.5.2**, os atestados apresentados comprovam a execução de prestação de serviços terceirizados em quantidade compatível com o objeto licitado e por período superior a 03 anos.

Quanto ao **subitem 13.8.5.1**, há comprovação de registro ou inscrição do Licitante na entidade profissional competente, pertinente ao seu ramo de atividade relacionada com o objeto da licitação, comprovando assim, aptidão para desempenho de atividade pertinente (doc. 43, fls.27/28).

Quanto ao cumprimento do **subitem 13.8.5.1** e **13.8.5.3**, identifiquei que os atestados se referem a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, conforme contrato social registrado na junta comercial competente, bem com no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando assim, aptidão para desempenho de atividade pertinente ao seu ramo de atividade relacionada com o objeto da licitação. (doc. 43, fls. 17/21, 27/28).

Todos os atestados atendem o **subitem 13.8.5.4**, pois foram emitidos após a conclusão do respectivo contrato.

Os atestados atendem ao **subitem 13.8.5.5**, pois foram emitidos por pessoas jurídicas diversas.

Em atenção à determinação contida no **subitem 13.8.5.6**, foi juntado aos autos a declaração indicando pelo menos um responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços, na qual consta os seus dados mínimos necessários, tais como: nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, (doc. 45 fl. 6).

Em relação a planilha de preços (doc.44), informo que a descrição e as quantidades dos postos de serviços, valor e quantidade de diárias estão de acordo com o edital de licitação. A tabela de fardamento da planilha de preços, por sua vez, traz o número de itens e a periodicidade correta para a substituição, de acordo com o quanto previsto no Edital (doc.37, fl.63), mas não computa a totalidades dos valores das gravatas, par de sapatos e cinto.

Diante do exposto, informo que a documentação apresentada pela empresa IDEALLIZE EIRELI, 15.177.131/0001-16, **atende à qualificação técnica a que alude o item 13.8.5 e seus subitens do Edital de licitação**, correspondente ao Pregão Eletrônico nº 001/2021 (doc. 37).

À Coordenadoria de Contabilidade, para verificação dos documentos relativos à qualificação econômico financeira (subitem 13.8.4 do Edital – doc. 48), bem como para a análise complementar da planilha referente à proposta de preços (doc. 44), conforme solicitação da Pregoeira (doc. 49), inclusive em relação à conformidade dos valores constantes da tabela de fardamento.

Em 25/05/2021

Caroline Oliveira Guimarães Andrade

Diretora da Secretaria de Administração

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Contabilidade

PROAD 523/2021

OBJETO: Prestação de serviços de condução de veículos da frota oficial deste Regional.

LICITANTE: IDEALLIZE EIRELI.

Trata-se da análise da qualificação econômico-financeira da licitante **IDEALLIZE EIRELI**, em virtude dos documentos juntados pela mesma (doc. nº 48 – fls. 1/16) ante o preenchimento dos requisitos descritos no Edital (doc. nº 37 – item 13.8.4).

13.8.4 Da Qualificação Econômico-Financeira:

O percentual (doc. nº 48, fl. 16) apresentado pela Licitante de -1.292,10%, referente à relação da Receita Bruta constante na Demonstração do Resultado do Exercício com o valor total dos Contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada (com as devidas justificativas quando cabíveis), conforme consta no item 13.8.4.4.2 (doc. nº 37, fl. 21), **possui inconsistência**. A relação da Receita Bruta constante na **DRE-2020** deverá ser feita com o valor total dos contratos executados apenas nesse mesmo período (**ano de 2020**) - conforme pode ser visto no Acórdão nº 2.247/2011 – TCU – Plenário. A Licitante considerou para este subitem (13.8.4.4.2), indevidamente, também o valor total dos contratos firmados remanescentes de 2021, quando não era para fazê-lo, restando prejudicada a análise completa da qualificação econômico-financeira.

Em 26/05/2021.

MARCOS GALDINO MENDES DE SANTANA
Diretor da Coordenadoria de Contabilidade



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE

PROAD: 0523/2021

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviço de Condução de Veículos da Frota Oficial deste Regional

LICITANTE: Ideallize Serviços Eireli

Vêm os autos a esta Coordenadoria para verificação das planilhas de custos e formação de preços juntadas pela Licitante no Doc. de nº 44.

Após análise, verificamos que a Licitante declara o seu Regime de Tributação - Lucro Presumido (Doc. 44, fl. 02), bem como, confirma sua inscrição no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), conforme Doc. 44, fls. 02 e 34. O percentual de SAT utilizado nas planilhas foi apresentado no Doc. 44, fls. 35/36.

Em relação às planilhas, tecemos algumas considerações sobre os módulos abaixo, pois impactam nos valores finais a serem contratados:

Para Todas as Planilhas - Motoristas e Gerente:

- **Submódulo 2.1-B:** A licitante utilizou para o cálculo deste o percentual de 11,11%, contudo o percentual utilizado para este item é o de 12,10%, conforme tabela do Anexo II da IN nº 05/2017.

- **Módulo 3-E:** A licitante utilizou em seu cálculo o percentual de 36,80%, contudo o percentual demonstrado pela própria licitante totaliza 34,80%, em razão do seu percentual de SAT ser de 1%. Portanto, a empresa deve aplicar neste item o seu próprio percentual de 34,80%.

- **Módulo 4.1-G:** A licitante apresentou um cálculo equivocado para este item, pois, considerou o somatório dos percentuais deste próprio módulo aplicados aos valores do Submódulo 2.2, quando deveria ser o inverso. Como diz o título deste item "Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre as Ausências Legais, o percentual de 34,80% (particular desta empresa), deve ser aplicado ao somatório das Ausências Legais.

- **Módulo 5 - Insumos Diversos:** Os quantitativos informados pela Licitante correspondem aos mesmos demonstrados pelas planilhas e memórias de cálculo juntadas nos documentos 09 e 10 destes autos.

Apenas na Planilha de Gerente:

- **Submódulo 2.2:** O somatório do percentual de encargos, nesta planilha está incorreto (Doc. 44, fls. 16/17).

- **Módulo 2 – Quadro-Resumo:** O somatório dos itens deste módulo está incorreto (Doc. 44, fl. 18).

Ante o exposto, encaminhamos os autos à unidade solicitante.

Em 27/05/2021

Ligia G. M. L. Soares

Analista Judiciário

À Coordenadoria de Material e Logística.

Em 27/05/2021

P/Marcos Galdino Mendes de Santana

Diretor da Coordenadoria de Contabilidade